

IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Romário Batista Vieira

VICE-PREFEITO

Cláudio Deps Almeida

GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Breno Vinicius da Silva Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E INTERIOR

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
João Marcos Dalvi Gava

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Lusmar Souza da Cunha Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA
PÚBLICA E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
Manoel Arcangelo Rafael Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Waldrem Marcelo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Durval Dias Santiago Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
Edna Viana da Fonseca

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leandro Lino da Silva



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
Jennifer Martins Bonfante



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/07/diario-oficial/aeeff2d2fb460e7665e2dafdb1938d5fxXr8IHAZwUiG10a.pdf>

Código de autenticação: aeeff2d2fb460e7665e2dafdb1938d5fxXr8IHAZwUiG10a

LICITAÇÕES

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO INEX CH PUB 15/2021

Contratação de profissional nutricionista e fonoaudiólogo para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição

Processo nº 3700/2021. Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a pretensa contratação de profissional nutricionista e fonoaudiólogo para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição, em razão da necessidade de atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor. ID: 2021.037E0500001.10.0004.

ROMARIO BATISTA VIEIRA

PREFEITO



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 02 de Julho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1576.html>
Código de autenticação: f008dea76fb05e8016d546afb5170090ztV7svMLna9tje1

ARQUIVO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 035/2018 Aditivo 03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MÚSICAS (PERCUSSÃO RUDIMENTAR), ARTE E DANÇA COREOGRÁFICA PARA ALUNOS DO PROGRAMA EJA

(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) DA EMEF DR. NAGEM ABIKAHIR



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 01 de Julho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 02 de Julho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1577.html>
Código de autenticação: ad6bd48a4ef8019ffd8164f6cec4ea87xQ7j52vHZ7Db5Mf

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



ADITIVO CONTRATUAL N.º 03
CONTRATO Nº 35/2018
PROCESSO Nº 0262/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DINA OLIVEIRA DA SILVA 75223503791**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.125.847/0001-20, com sede na Rua Sebastião do Carmo Amorim, n.º 220, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-2425, (28)99903-6559, endereço eletrônico: tiacomorenofalcao@gmail.com, neste ato representada por **DINA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 752.235.037-91 e RG n.º 601328 SSP/ES, residente na Rua Sebastião do Carmo Amorim, n.º 220, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com contrato celebrado entre as partes objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MÚSICAS (PERCUSSÃO RUDIMENTAR), ARTE E DANÇA COREOGRÁFICA PARA ALUNOS DO PROGRAMA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) DA EMEF DR. NAGEM ABIKAHIR**, conforme a cláusula primeira do instrumento contratual supra, o qual resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica alterado o item 5.2 da Cláusula Quinta, prorrogando-se o período de vigência do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.2 – A vigência do Contrato irá do dia 06 de julho de 2018 a 06 de julho de 2022.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato supra, acrescido do valor de R\$65.280,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1. – O valor global do presente Contrato é de R\$261.120,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais).

Tel: (28) 3545-4750 Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Ramal 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Fica alterada a Cláusula Quinta, acrescida da seguinte dotação orçamentária:

200001.1212200122.040.33903900000 – 703.

4 – CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Romario Batista Vieira - Prefeito

DINA OLIVEIRA DA SILVA 75223503791

Dina Oliveira da Silva / ou procurador legalmente habilitado

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Termo de Colaboração nº 14/2021

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a parceria com entidade da organização social civil para prestação de serviços de saúde em odontologia, serviço social e custeio de despesas em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 01 de Julho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 02 de Julho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1578.html>
Código de autenticação: 8ec20805cda3402be75f4fb7e9d40e33Kt9YreVVd6RFrAo

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2021

PROCESSO Nº 1790/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: mdosanjos15@hotmail.com, apaeiunaes@hotmail.com, neste ato neste ato representado pela Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a parceria com entidade da organização social civil para prestação de serviços de saúde em odontologia, serviço social e custeio de despesas em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.

1.2. O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL:

2.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iúna/ES, localizada na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, bairro Vale Verde, neste Município.

2.2. A Instituição deverá manter atualizados o Alvará de Licença para localização e funcionamento e Alvará Sanitário.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



2.3. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

3.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

04 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

4.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br*

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



- 4.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 4.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços realizados na Instituição, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- 4.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- 4.5. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.6. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente;
- 4.7. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 4.8. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 4.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.11. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- 4.12. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.13. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 4.14. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- 4.15. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.16. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo;
- 4.18. Assegurar o MUNICÍPIO, através do Gestor da Parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



4.19. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.20. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

05 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.1. Repassar mensalmente à CONTRATADA os valores para custeio dos profissionais contratados necessários ao funcionamento dos serviços;

5.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste termo;

5.3. Assinalar prazo para que a CONTRATADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução do Termo de Colaboração de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à entidade;

06 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$37.596,00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), para custeio do objeto proposto no Plano de Trabalho.

6.2. O repasse se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$6.266,00 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais), em conta bancária específica a ser informada pela contratada, de uso exclusivo para a execução da parceria.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas desta parceria correrão à conta da dotação orçamentária 110001.1030200192.121.33504300000 – Ficha 080, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

08 – CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Prestar contas mensalmente com a seguinte formalidade:

- a) Incluir ofício da CONTRATADA correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;
- b) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com a parceria;
- c) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Instituição referente à parcela recebida da parceria (anexos 1 e 2);
- d) Incluir balancete financeiro;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- f) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do Termo de Colaboração;
- g) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- h) Incluir recibo da Instituição da parcela recebida;
- i) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Colaboração;
- j) Anexar Relação de Pagamento de empregados;
- k) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- m) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- l) Relatório de execução físico-financeiro;
- m) Conciliação bancária.

O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

09 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Atuará como gestor da parceria do contratante a servidora FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO, matrícula 12985, nomeado por Portaria inscrita pelo Gabinete do Prefeito, que

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Colaboração.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Colaboração.

9.3. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Conveniente na execução deste Termo de Colaboração. Para tanto, o (a) gestor (a) da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.

9.4. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

9.5. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Conveniente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

10.1. Este termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2021;

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada da Unidade Gestora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias precedentes ao encerramento da parceria, vedada a alteração do objeto aprovado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

11.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

11.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

11.5. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A eficácia deste termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

13.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior – Secretário de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Samara Alves de Oliveira Mariano / ou Procurador legalmente habilitado

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br*

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Receitas	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Repasse	0,00
	Rendimento aplicação Financeira	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
Despesas	Natureza das Despesas	Valor (R\$)
	Pessoal	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Material Hospitalar	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material permanente e equipamentos	0,00
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
	Férias e 13º Salário	Natureza da Despesa
Provisionamento de Férias		0,00
13º		0,00
TOTAL		0,00
Resumo	Saldos	Valor (R\$)
	Saldo anterior em Conta	0,00
	Saldo anterior em Aplicação	0,00
	Total de RECEITAS	0,00
	Total de DESPESAS	0,00
	SALDO ATUAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____/____/____	_____ Nome e Assinatura do (a) Presidente	_____ Nome e assinatura do (a) Diretor (a)

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
FOLHA DE PAGAMENTO		
Proventos	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Salário Base	0,00
	Adicional Insalubridade	0,00
	Gratificação	0,00
	Faltas	0,00
	Outros Proventos	0,00
	TOTAL	0,00
Benefícios	Descrição dos Benefícios e Encargos	Valor (R\$)
	Cesta Básica	0,00
	Vale Transporte	0,00
	Outros Benefícios	0,00
	TOTAL	0,00
Encargos	FGTS	0,00
	PIS	0,00
	IRRF	0,00
	INSS	0,00
	Outros Descontos	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Descrição das Vantagens	Valor (R\$)
	Férias	0,00
	13º Salário	0,00
	TOTAL	0,00
Provisionamento	Descrição das Provisões	Valor (R\$)
	Férias (provisão)	0,00
	13º Salário (provisão)	0,00
	TOTAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: _ / _ / _	_____ Nome e Assinatura do Gestor	_____ Nome e assinatura do Diretor Financeiro

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças

CT 87/2021 Contrato

IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÃO INTEGRADA QUE PERMITA A GESTÃO, PROMOÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER O SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 01 de Julho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 02 de Julho de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1579.html>

Código de autenticação: 348a415cfad808ef736985f168528761tSXvV3y9t01Yj3X

Segue a íntegra do arquivo em 17 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000087/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002892

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000027/2021		<i>Processo</i>	001119/2021			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000087/2021						
<i>Empresa</i>	BIQ BENEFICIOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 07.878.237/0001-19						
<i>Endereço</i>	Rua VERGUEIRO, 3185 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04101300						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA EMISSÃO E RECARGA DE CRÉDITOS DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES MAGNÉTICOS mensalmente para servidores da prefeitura municipal de iúna/es.		R\$	1006656,00	0,939	945.451,32
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						945.451,32	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						945.451,32	
BIQ BENEFICIOS LTDA:						945.451,32	

**CONTRATO Nº 87/2021****PROCESSO Nº 1119/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/n.º, Bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIQ BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, n.º 3185, Vila Mariana, São Paulo/SP, cep: 04.101-300, telefone: (11)5573-1879, endereço eletrônico: gabriella.mazza@biq.com.br, licitacao@biq.com.br, andre.fonseca@biqbeneficios.com.br neste ato representada por **ANDRE CARLOS DA FONSECA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF n.º 181.741.198-50 e RG n.º 22.713.670-6 SSP/SP, residente na Rua Vergueiro, n.º 3.185, Cj. 123, Vila Mariana/SP, cep: 04.101.300, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÃO INTEGRADA QUE PERMITA A GESTÃO, PROMOÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER O SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 027/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço (menor taxa de administração).

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$945.451,32 (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

2.2. A taxa de administração será de -6,08% (menos seis virgula zero oito por cento).

2.3. O pagamento será efetuado conforme item 6 do termo de referência.



2.4. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Luciano Machado Eler, matrícula nº 304746, Elisangela Silveira Souza, matrícula nº 305727 e Rodrigo Souza Pimentel, matrícula nº 305754, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 200001.1212200492.019.33904600000 – Ficha 716; 160001.0412200492.019.33904600000 – Ficha 575; 110001.1012200492.019.33904600000 – Ficha 001, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: gestao@iuna.es.gov.br.

9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1. poderão ser reavaliados.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 24 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde

BIQ BENEFICIOS LTDA

Andre Carlos da Fonseca / ou procurador legalmente habilitado

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Contratos
Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 – Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br

Página 6 de 16

**ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a implantação, administração e solução integrada que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços através do vale alimentação, por meio de cartão magnético, para atender o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.649/2017, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal nos valores atualizados de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos servidores municipais com um vínculo municipal e de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) aos servidores com dois vínculos municipais.

3. MODALIDADE E ESPECIFICAÇÕES**3.1. PREGÃO PRESENCIAL**

3.2. O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

- a) Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias e similares).
- b) Receberá o benefício mensalmente para os servidores que atendam aos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2.649/2017.

4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

4.1. A quantidade de beneficiários, valor mensal e valor anual estimados do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, pois o quantitativo de servidores/beneficiários sofrerá alterações (a maior e a menor) todos os meses, tendo em vista que alguns servidores podem deixar de se enquadrar nos requisitos para o benefício (faltas, atrasos, licença, exonerações outros.) e outros podem passar a se enquadrar nos requisitos (novas admissões, retorno licença, entre outros). Por estes motivos, necessários que seja feito um levantamento mensal prévio ao pagamento.

4.2. Segue descritivo do valor máximo estimado para o período de 12 meses:



Quantitativo	Valor fixo do benefício por servidor	Valor Mensal	Valor Total
580	R\$140,00	R\$81.200,00	R\$974.400,00
16	R\$168,00	R\$2.688,00	R\$32.256,00
TOTAL GERAL			R\$1.006.656,00

4.3. A quantidade estimada mensal do benefício dependerá do cumprimento dos requisitos para recebimento deste, conforme disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.649/2017.

4.4. O valor unitário do benefício poderá sofrer reajustes a critério da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

4.5. A circulação financeira anual estimada é da ordem de R\$ 1.006.656,00 (um milhão e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). O referido montante decorre da soma dos créditos a serem transmitidos mensalmente, pelo período de 12 meses da contratação, conforme o número de servidores a serem beneficiados.

4.6. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5. TAXA

5.1. A Taxa de administração admissível para esta contratação consta no item 2.2. do contrato.

5.2. Esta prestação de serviços não oferecerá ônus a Prefeitura de Iúna/ES, uma vez que não será pago nenhuma quantia em valor a Empresa Contratada e sim, somente, os repasses reais equivalentes aos saldos mensais dos cartões, onde a contratada deverá ser remunerada através da sua rede de credenciados, mediante contrato adicional entre o estabelecimento comercial e a contratada, sendo de inteira responsabilidade de ambos.

5.3. A contratada não poderá exigir taxas exorbitantes de sua rede de credenciados.

5.4. A contratada deverá informar a rede credenciada que esta não poderá cobrar do usuário do cartão nenhuma taxa administrativa com relação ao seu saldo, ou seja, somente poderá fazer a venda dos produtos a preços de prateleira.



5.5. No caso de lance negativo, este valor será descontado do valor mensal a ser repassado por esta Administração.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A transferência do valor, sem a incidência de taxa administrativa, ou com aplicação do desconto ofertado, será efetivada em parcela única mensal no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato, sendo:

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a MUNICÍPIO DE IÚNA - CNPJ nº. 27.167.394/0001-23 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 10.700.103/0001-18.

a) Na nota fiscal-fatura entre outras informações, deverá constar o valor correspondente ao crédito total a ser disponibilizado nos cartões dos servidores e o valor referente ao desconto concedido, referência explícita ao contrato decorrente do processo licitatório e descrição mais completa possível do objeto/parcela executada.

b) Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(s) designado(s) pela Administração.

c) O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.3. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após efetivação dos créditos na totalidade dos cartões dos servidores, conforme arquivo enviado pelo setor de Recursos Humanos.

6.5. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal ou fatura.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.



6.9. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor (es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1. FORNECIMENTO DE CARTÕES:

I) O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validações das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo servidor/usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

II) Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor/usuário e numeração de identificação sequencial, em envelopes lacrados, na sede da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

III) Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

IV) A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

V) Deverá manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

VI) Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados.

VII) Não será cobrada taxa de anuidade dos servidores/usuários.

VIII) A Taxa para emissão da 1ª via ou reemissão de cartão, em caso de furto, roubo, perda ou defeito do cartão deverá ser igual a R\$ 0,00 (zero reais).



IX) A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web (sem custos extras à Administração).

X) A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

9.2. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

I) Após assinatura do contrato a vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, comprovar rede credenciada em um raio não superior a 200 Km (duzentos quilômetros), bem como o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados que ofereçam refeições ou produtos do gênero alimentício no Município de Iúna/ES, sendo que deste quantitativo mínimo no âmbito municipal, 03 (três) deverão ser obrigatoriamente redes de supermercado. Em não sendo atendida a exigência ou desobedecido aos prazos estipulados, o licitante perderá o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital e no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

II) Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que possui credenciamento conforme abaixo:

Local/cidade:

Nº Supermercados

Nº Mercados/Mercearias

Nº Açougues...

III) A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

IV) A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Iúna/ES para aceitação dos cartões, com quantidade mínima de 10 (dez) estabelecimentos entre eles (supermercados, padarias, açougues, restaurantes, e similares).

V) A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, que atendam o objeto contratado. (sem custos extras a esta Administração).

VI) O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando



desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Iúna/ES não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso.

IV) Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a qualquer momento, a critério da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

VII) Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de credenciados e queda do padrão de serviço.

VIII) A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

9.3. GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

I) A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a Prefeitura Municipal de Iúna/ES através da internet com senha pessoal e intransferível, que possibilita a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários com seguintes dados (Nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- c) Solicitação de cartões novos ou segunda via de cartões já existentes;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Envio de arquivo para recarga dos créditos, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- f) Exclusão e alteração do valor do benefício;
- g) Acompanhamento do status das solicitações;
- h) Reversão de créditos, sendo possível o estorno de valores já creditados;
- i) Alteração da senha do cartão do servidor/usuário;
- j) Bloqueio de cartão;
- k) Emissão de extrato detalhado, com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização.

II) Deverá disponibilizar crédito mensal nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos conforme calendário de pagamentos fornecido pelo setor de Recursos Humanos, até o 15º (décimo quinto) dia útil, conforme disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.649/2017. Devendo a CONTRATANTE solicitar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a efetivação da recarga dos créditos.

III) Os créditos disponibilizados nos cartões poderão ser acumulados sem nenhuma limitação de tempo.

IV) Deverá fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatórios gerenciais, com as seguintes informações:

- a) Relatório de servidores que possuem crédito acumulado por mais de 90 (noventa) dias;



b) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e estabelecimento onde foi utilizado o crédito.

9.4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR/USUÁRIO:

I) A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para servidores/usuários da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

II) O serviço de atendimento ao cliente deverá ser efetuado mediante fornecimento do número do cartão ou CPF do servidor/usuário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

III) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

IV) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento.

II) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

III) Prestar os serviços constantes no presente contrato, em restrita obediência as especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas.

IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação, prescritas no Edital, neste Termo de Referência e Contrato.

V) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital/contrato, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

VI) Comunicar aos Gestores de Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.



- VII) Custos relativos a deslocamento de pessoal, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- VIII) Comunicar expressamente ao Município de Iúna/ES, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente contratação.
- IX) Zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição;
- X) Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XII) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIII) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, Contrato, Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos critérios de qualidade.
- XIV) Após assinatura do contrato a vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, para comprovar que possui no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados que ofereçam refeições ou produtos do gênero alimentício no Município de Iúna (restaurantes, supermercados, padarias, açougues e similares). Em não sendo atendida a exigência ou desobedecido aos prazos estipulados, o licitante perderá o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital e no artigo 81 da Lei 8.666/1993.
- XV) Garantir que os cartões magnéticos e/ou eletrônicos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- XVI) Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos credenciados, fornecendo essa listagem contendo nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- XVII) Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, no local por ela designado, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.
- XVIII) A Taxa para emissão de 1ª via ou reemissão de cartão, em caso de furto, roubo, perda ou defeito do cartão deverá ser igual a R\$ 0,00 (zero reais).
- XIX) Refazer os cartões que apresentarem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, sendo que o custo para emissão ou reemissão (2ª via) de cartões será de responsabilidade da CONTRATADA.
- XX) Disponibilizar crédito mensal nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos conforme calendário de pagamentos fornecido pelo setor de Recursos Humanos, até o 15º (décimo quinto) dia útil, conforme



disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.649/2017. Devendo a CONTRATANTE solicitar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a efetivação da recarga dos créditos.

XXI) Após o repasse do valor dos créditos a serem creditados nos cartões dos servidores, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal.

XXII) Deverá fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatórios gerenciais, contendo informações de servidores que acumulam saldo, consulta de saldo e extrato dos cartões, rede de estabelecimentos credenciados, entre outros.

XXIII) Reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor utilizado pelos servidores/usuários, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, ficando desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Iúna/ES não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XXIV) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados.

XXV) Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

XXVI) Fornecer suporte e acesso a sistema informatizado para solicitações e informações referentes aos créditos e saldos dos cartões.

XXVII) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando informações referente à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

XXVIII) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto ou documento de interesse da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

XXIX) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

XXX) Indicar um representante junto a CONTRATADA, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos a exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

XXXI) Manter o saldo remanescente de créditos dos usuários, caso estes não o utilizem em sua totalidade ou parcialidade no mês de referência do repasse, ou seja, os saldos deverão ser cumulativos neste caso, não podendo haver bloqueio;



XXXII) A Contratada deverá fiscalizar a Rede de Estabelecimentos Credenciados, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

XXXIII) Remeter mensalmente ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, listagens contendo a Relação dos Novos Estabelecimentos Conveniados, com seus respectivos endereços e manter atualizada a referida listagem;

XXXIV) O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na Rede de Estabelecimentos Credenciados, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

XXXV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Fazer o pagamento ajustado;
- II) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- III) Enviar mensalmente arquivo contendo as informações para créditos do benefício nos cartões do servidores/usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à efetivação do pagamento.
- IV) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- V) Fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- VI) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual.
- VII) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

Secretaria de Saúde

Termo de Fomento 015/2021

Termo de Fomento tem por objetivo a contratação de profissional nutricionista e fonoaudiólogo para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição, em razão da necessidade de atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 02 de Julho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 02 de Julho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1580.html>
Código de autenticação: bc2f2ba0a4627aae38fb2569e41a164bm7jffsr4paxhlai

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE FOMENTO N.º 15/2021
PROCESSO N.º 3700/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 15/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente na Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pelo Fundo Municipal de Saúde de Iúna representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente na Rua Afonso Claudio, s/n.º, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ n.º 036.027.134/0001-43, com sede na Rua Pedro Scardini, s/n.º, Centro, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99923-6579, endereço eletrônico: apaeiunaes@hotmail.com, neste ato representado pela Presidente da entidade, Sra. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF 119.266.887-16, RG 17.535.399 SSP/MG, residente na Rua Antônio Serapião Trindade, 71, Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99928-7011, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem assinar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A finalidade do presente Termo de Fomento tem por objetivo a contratação de profissional nutricionista e fonoaudiólogo para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição, em razão da necessidade de atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

1.2 O presente Termo de Fomento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL:

2.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, localizada a Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, SNº, Bairro Vale Verde, Iúna/ES

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



2.2. A Instituição deverá manter atualizados o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e Alvará sanitário.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

03- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I- com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

3.3. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de Fomento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



- 4.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.
- 4.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 4.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços realizados na Instituição, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- 4.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- 4.5. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.6. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente;
- 4.7. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 4.8. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 4.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.11. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- 4.12. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.13. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.14. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- 4.15. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- 4.16. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- 4.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



4.18. Assegurar o MUNICÍPIO, através dos Gestores da Parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

4.19. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.20. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.1. Repassar mensalmente à CONTRATADA os valores referentes a contrapartida municipal, bem como os valores de recursos MAC creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde;

5.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Fomento;

5.3. Assinalar prazo para que a CONTRATADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução do Termo de Fomento de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à entidade;

5.5. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI (Programação e Pactuação Integrada).

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. A CONTRATADA receberá o total de R\$13.459,98 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) sendo o valor de R\$12.396,00 (doze mil trezentos e noventa e seis reais) provenientes de recurso MAC, respeitando o limite mensal de R\$2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais) e R\$1.063,98 (um mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos) divididos em parcelas mensais no valor de R\$177,33 (cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos) para complementação da contratação dos profissionais objeto do Termo de Fomento, podendo o saldo remanescente de meses anteriores ser utilizado dentro do mesmo exercício financeiro em meses subsequentes.

6.2. O repasse se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$2.243,33 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), para custeio do objeto, em depósito bancário, na Conta Corrente nº 2.516.946, Agência: 0123, Banco BANESTES, informada pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, de uso exclusivo para a execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas desta parceria correrão à conta da dotação orçamentária nº 110001.1012200492.019.33904600000 – Ficha 001.

7.2. Os valores provenientes de recurso MAC, será repassado à CONTRATADA de acordo com o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

8.1. Para fim de recebimento do recurso MAC, a CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

8.3. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será



acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.5. O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da apresentação da produção SIA-SIH/SUS dos serviços prestados.

8.6. Prestar contas com a seguinte formalidade:

- a) Incluir ofício da CONTRATADA correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;
- b) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com a parceria;
- c) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Instituição referente à parcela recebida da parceria, como modelo anexos 1 e 2;
- d) Incluir balancete financeiro;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- f) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do Termo de Fomento;
- g) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- h) Incluir recibo da Instituição da parcela recebida;
- i) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Fomento;
- j) Anexar Relação de Pagamento de empregados;
- k) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- m) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- l) Relatório de execução físico-financeiro;
- m) Conciliação bancária.

O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Parágrafo Único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Atuará como gestor da parceria do contratante a servidora Francelina Mafort Da Silva Raider Serrano, matrícula 12985, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão, que deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Fomento.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Fomento.

9.3. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Convenente na execução deste Termo de Fomento. Para tanto, o (a) gestor (a) da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.

9.4. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

9.5. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Convenente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

10.1. Esta parceria terá a vigência a partir da data de assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021;

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada da Unidade Gestora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias precedentes ao encerramento da parceria, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.3. Os valores de MAC estipulados nesta parceria serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

11.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

11.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

11.5. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A eficácia deste termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

13.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 02 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA

Romário Batista Vieira – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA

Durval Dias Santiago Junior – Secretário (a) Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Samara Alves de Oliveira Mariano / ou Procurador legalmente habilitado

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Receitas	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Repassse	0,00
	Rendimento aplicação Financeira	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
Despesas	Natureza das Despesas	Valor (R\$)
	Pessoal	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Material Hospitalar	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material permanente e equipamentos	0,00
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
	Provisionamento de Férias	0,00
	13º	0,00
	TOTAL	0,00
Resumo	Saldos	Valor (R\$)
	Saldo anterior em Conta	0,00
	Saldo anterior em Aplicação	0,00
	Total de RECEITAS	0,00
	Total de DESPESAS	0,00
	SALDO ATUAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____/____/____	_____ Nome e Assinatura do (a) Presidente	_____ Nome e assinatura do (a) Diretor (a)

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
FOLHA DE PAGAMENTO		
Proventos	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Salário Base	0,00
	Adicional Insalubridade	0,00
	Gratificação	0,00
	Faltas	0,00
	Outros Proventos	0,00
	TOTAL	0,00
Benefícios	Descrição dos Benefícios e Encargos	Valor (R\$)
	Cesta Básica	0,00
	Vale Transporte	0,00
	Outros Benefícios	0,00
	TOTAL	0,00
Encargos	FGTS	0,00
	PIS	0,00
	IRRF	0,00
	INSS	0,00
	Outros Descontos	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Descrição das Vantagens	Valor (R\$)
	Férias	0,00
	13º Salário	0,00
	TOTAL	0,00
Provisionamento	Descrição das Provisões	Valor (R\$)
	Férias (provisão)	0,00
	13º Salário (provisão)	0,00
	TOTAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____/____/____	_____ Nome e Assinatura do Gestor	_____ Nome e assinatura do Diretor Financeiro

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: contratos@iuna.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial